

**E A  
S R**

**escola  
artística  
de soares  
dos reis**

Escola Artística de Soares dos Reis  
Rua Major David Magno, 139, 4000-191 Porto  
22 537 10 10 · [www.essr.net](http://www.essr.net) · [de@essr.net](mailto:de@essr.net)



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**  
EDUCAÇÃO

**Regulamento do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor  
da Escola Artística de Soares dos Reis**

**QUADRIÉNIO 2026-2030**

**Aprovado em reunião do Conselho Geral de  
15 de dezembro de 2025**

## **Índice**

Artigo 1.º - Objeto	2
Artigo 2.º - Recrutamento	3
Artigo 3.º - Aviso de abertura do procedimento concursal	3
Artigo 4.º - Processo de candidatura	4
Artigo 5.º - Avaliação das Candidaturas	6
Artigo 6.º - Eleição	9
Artigo 7.º - Impedimentos e incompatibilidades	10
Artigo 8.º - Notificação dos resultados	10
Artigo 9.º - Homologação dos resultados	11
Artigo 10.º - Tomada de posse	11
Artigo 11.º - Disposições Finais	11



## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor da Escola Artística de Soares dos Reis.

## **Artigo 2.º**

### **Recrutamento**

1. Para o recrutamento do Diretor desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes que reúnam os requisitos constantes nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

## **Artigo 3.º**

### **Aviso de abertura do procedimento concursal**

- 1) O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado, segundo o artigo 22.º do DL 75/2008, de 22 de Abril, do seguinte modo:

Em local apropriado das instalações de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

- a) Em local apropriado das instalações de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- b) Na página electrónica do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e na da direcção regional de educação respectiva;
- c) Por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

- 2) O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
- O estabelecimento de ensino para o qual é aberto o procedimento concursal;
  - Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
  - A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
  - Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

#### **Artigo 4.º**

#### **Processo de candidatura**

- As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso no Diário da República, entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.
- No caso das candidaturas serem enviadas por correio registado, o envelope deverá indicar o seguinte endereço:

Presidente do Conselho Geral  
Escola Artística de Soares dos Reis  
Rua Major David Magno, 139  
4000-191 Porto

- No ato de receção, as candidaturas devem colocar-se em envelope opaco, fechado, lacrado ou rubricado e selado com fita-cola.
- No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
  - Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola Artística de Soares dos Reis (<http://www.easr.pt>) e nos seus serviços administrativos (Anexo I);

- b. *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos elementos nele constantes, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual e este se encontre na Escola Artística de Soares dos Reis;
  - c. Projeto de Intervenção, datado e assinado, relativo ao estabelecimento de ensino, contendo, obrigatoriamente, a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato. O documento não deverá ultrapassar o limite de 15 páginas, escritas com margens de 2cm, tipo de letra Arial ou Open Sans, tamanho de letra 11, espaçamento entre linhas de 1,5;
  - d. Declaração autenticada pelos serviços administrativos do estabelecimento de ensino de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço total;
  - e. Declaração autenticada pelos serviços administrativos do estabelecimento de ensino de origem, do tempo de serviço no exercício das funções previstas na alíneas b) e c) do número 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
  - f. Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;
  - g. Fotocópia, se autorizada pelo candidato, do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do cartão de contribuinte se não possuir cartão de cidadão. Se a autorização não for dada, os serviços administrativos tomarão nota dos dados necessários presentes nessa documentação e conferirão a autenticidade dos mesmos;
  - h. Certificado de registo criminal válido;
5. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

## Artigo 5.º

### **Avaliação das Candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão especialmente designada pelo Conselho Geral para o efeito.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será afixada em local apropriado nas instalações do estabelecimento de ensino e publicitada na sua página oficial (<http://www.easr.pt>) a lista dos candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do término do prazo fixado para a apresentação das candidaturas. Os candidatos serão notificados por telefone.
4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. Os métodos a usar pela comissão especializada do Conselho Geral, na apreciação das candidaturas, são os seguintes:
  - a. Análise do *curriculum vitae* do candidato, para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor:
    - i) Habilidades académicas;
    - ii) Formação contínua adquirida;
    - iii) Formação ministrada na área de administração e gestão escolar;
    - iv) Currículo relevante na área de administração e gestão escolar;
    - v) Coordenação de projetos de intervenção e investigação em educação;

- vi) Publicações e comunicações no âmbito educacional;
  - vii) Cooperação e intercâmbio com instituições/organizações no desempenho de funções de administração e gestão escolar;
  - viii) O conteúdo, a organização, a adequação e a apresentação do *curriculum vitae*;
- b. Análise do projeto de intervenção:
- i) Conhecimento e o entendimento crítico do Projeto Educativo da Escola Artística de Soares dos Reis e a sua relação com o Ensino Artístico Especializado das Artes Visuais e Audiovisuais em Portugal;
  - ii) Conhecimento e entendimento crítico do modelo organizacional da Escola Artística de Soares dos Reis;
  - iii) Apreciação da coerência e relevância dos problemas identificados e a adequação das estratégias e procedimentos apontados para a sua resolução;
  - iv) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação para a Escola Artística de Soares dos Reis, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato;
  - v) Clareza, organização e sistematização do projeto.
- c. Entrevista individual ao candidato para apreciação dos seguintes aspetos:
- i) A motivação inerente à apresentação da candidatura;
  - ii) A explicitação dos elementos e dos objetivos constantes do projeto de intervenção e a sua fundamentação;
  - iii) A experiência profissional do candidato e a sua relação com a realidade escolar da Escola Artística Soares dos Reis;
  - iv) Conhecimento e sensibilidade para os problemas multifacetados desta comunidade escolar;

- v) A visão estratégica e estrutural do Ensino Artístico em Portugal;
- vi) Os conhecimentos na área de gestão administrativa e financeira;
- vii) As competências de comunicação com correção vocabular e capacidade de se expressar com clareza e precisão, de ser assertivo e coerente na exposição das suas ideias e de defesa objetiva das estratégias apresentadas.
6. Os candidatos são notificados para a entrevista através de carta registada com aviso de receção, sendo a sua presença obrigatória, dado que a ausência não constitui motivo de adiamento da mesma, exceto, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a sua realização.
7. Após a apreciação dos elementos referidos no número cinco, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
8. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
9. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
10. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

11. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
12. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
13. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

#### **Artigo 6.º**

#### **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

## Artigo 7.º

### **Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Diretor do estabelecimento de ensino.

## Artigo 8.º

### **Notificação dos resultados**

1. No dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral, o resultado do processo eleitoral será dado a conhecer aos candidatos através de carta registada com aviso de receção, afixado em local apropriado do estabelecimento de ensino e publicado na sua página oficial(<http://www.easr.pt>).

## Artigo 9.º

### **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para homologação, ao Diretor-Geral da Administração Escolar, pelo Presidente do Conselho Geral.
2. O Diretor-Geral da Administração Escolar homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

## Artigo 10.º

### **Tomada de posse**

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

2. O Diretor designa o subDiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subDiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

### **Artigo 11.º**

#### **Disposições Finais**

1. O regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este Regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Visto e aprovado em reunião de Conselho Geral em 15 de dezembro de 2025

A Presidente do Conselho Geral,

---

(Ana Paulo)